

Contab

Customer Prime

Customer Prime

CRC/SC 6060/O-0

ESTA EMPRESA É ASSOCIADA AO

SESCON
GRANDE FLORIANÓPOLIS
Rua Felipe Schmidt, 308 - 9º Andar
Edifício Das Velhas
Centro - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 2222-1409
sesccon@esconforipa.org.br
www.sescconforipa.org.br

Fone: (48) 3348-0406

Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br

Março/2008

Receita institui Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira

A Receita Federal do Brasil (RFB) de acordo com as normas legais vigentes, instituiu pela Instrução Normativa RFB nº 811, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof).

A declaração conterá informações globais sobre as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços em conta de depósitos ou conta de poupança. A apresentação do documento é obrigatória pelos bancos, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo.

A Dimof em síntese dispõe:

1) serão objeto de informação os montantes globais mensais dos lançamentos a crédito e a débitos efetuados nas contas de depósitos ou de poupança. Na hipótese da existência de mais de uma conta, na mesma instituição financeira, as informações serão consolidadas em nome do 1º titular. É proibida a inclusão de elemento que permita identificar a origem ou destino dos recursos.

2) estabelece os limites semestrais, de R\$ 5 mil para pessoa física e R\$ 10 mil para pessoa jurídica, a partir dos quais deverão ser prestadas as informações dos montantes globais mensais. Na hipótese em que, por exemplo, os montantes movimentados a crédito ultrapassarem os limites, também deverão ser informados os montantes a débito, ainda que inferiores aos limites.

3) a declaração deve ser apresentada semestralmente, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil, obedecendo os seguintes prazos: em relação ao período de janeiro a junho, até o último dia útil de agosto; em relação ao período de julho a dezembro, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte. Excepcionalmente, em relação ao período de janeiro a junho de 2008, a Dimof poderá ser entregue até 15 de dezembro de 2008.

A base legal para a instituição da referida obrigação se encontra no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Portanto, a partir da detecção de eventuais indícios de irregularidades tributárias decorrentes dos cruzamentos das informações, observados os critérios de relevância e interesse fiscal, é que a Receita Federal instaura um procedimento de fiscalização junto ao contribuinte selecionado. Este procedimento possibilita o acesso e o exame dos documentos comprobatórios das operações. É o caso, por exemplo, de extratos bancários que dão suporte àqueles montantes globais movimentados. Todavia, o acesso a tais documentos e informações deve observar o previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 3.724, de 2001.

Operações com Cartões de Crédito

É importante lembrar que os dispositivos acima citados fundamentaram também a obrigação estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 341, de 15 de julho de 2003, que instituiu a Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), de apresentação pelas empresas administradoras de cartões de crédito. Essas informações são repassadas, pelos seus montantes globais, semestralmente, à Receita Federal do Brasil.

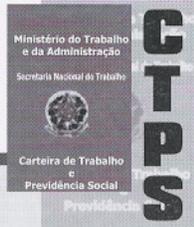


Destques do Mês

- SEGURADO PODE CALCULAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA INTERNET
- AUXÍLIO-DOENÇA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
- SIMPLES NACIONAL - NORMA CATARINENSE, DECRETO Nº 1.036/08 - DOE 28.01.08 ALTERAÇÕES NO RICMS

- APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM DOENÇAS GRAVES ESTÃO ISENTOS DO I.R.
- SIMPLES NACIONAL - SOLUÇÕES DE CONSULTAS Nº 430.
- SUPERSIMPLES DISPENSA LIVRO - CAIXA PARA PEQUENA EMPRESA

DEPARTAMENTO PESSOAL



SEGURADO PODE CALCULAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA INTERNET

Não é necessário procurar uma Agência da Previdência Social.

Da Redação (Brasília) - Para evitar o deslocamento desnecessário até uma Agência da Previdência Social, e dar mais conforto aos segurados, o INSS oferece pela internet contagem de tempo de contribuição, requerimento para auxílio-doença, andamento dos processos de benefícios e atualização de endereço, entre outros serviços. A segurada Rosa Santos, do Distrito Federal, pretende se aposentar por tempo de contribuição e, por não saber que poderia obter as informações pela internet, foi desnecessariamente até uma agência para saber como calcular o tempo de contribuição. "Estava aqui perto da agência e resolvi passar pra saber sobre o meu tempo de contribuição, pois sempre tive dúvidas a esse respeito", disse a segurada.

Para simular a contagem do tempo de contribuição, o segurado pode acessar o site da Previdência Social, www.previdencia.gov.br, e entrar no link "Trabalhador com Previdência". Dentro desse link, basta escolher o tópico "Calcule suas contribuições", que aparece na tela com a opção para a simulação da contagem de tempo de contribuição.

Para realizar a simulação, o trabalhador deve ter em mãos o Numero de Identificação do Trabalhador (NIT), o número do PIS ou do PASEP, e preencher os campos solicitados.

Caso não tenha acesso à internet, o segurado pode agendar, pelo número 135, o dia e hora para que os servidores da Agência da Previdência Social façam o cálculo.

AUXÍLIO-DOENÇA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Conheça as diferenças entre os auxílios doença e acidentário e a aposentadoria por invalidez:

Todos são benefícios previdenciários, auxílios doença e acidentário são pré-requisitos para aposentadoria.

A Previdência Social oferece dez modalidades de benefícios, além da aposentadoria. Antes de requerer qualquer benefício é importante que o segurado conheça, além dos direitos e deveres, os tipos e as diferenças entre eles. Requerer indevidamente um benefício é um dos motivos de indeferimento dos pedidos, causando desagrado aos segurados.

Um dos casos mais comuns é confundir o auxílio-doença e o auxílio-acidente (também conhecido como acidentário) com a aposentadoria por invalidez. Para ter direito a essa modalidade de aposentadoria, e de acordo com o entendimento do perito médico do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, o segurado antes deve ter usufruído do auxílio-doença ou do auxílio-acidente.

Saber como se processa a concessão desses benefícios é importante, para que o segurado não agende requerimentos indevidos, ocupando a vaga no atendimento daqueles que efetivamente estão aptos a requerer a

aposentadoria por invalidez, esclarece o INSS.

Em qualquer dos casos, basta telefonar para a Central 135, que o segurado pode agendar atendimento ou solicitar informações, certificando-se, assim, de que está solicitando o benefício que melhor se adequa ao seu caso. Também no portal: www.mpas.gov.br da Previdência Social é possível obter informações, se inscrever e até consultar a lista de documentos exigidos para requerer cada um dos benefícios.

Veja as principais diferenças entre os dois auxílios (doença e acidente) e a aposentadoria por invalidez: **Auxílio-doença** – Pode ser requerido pelo segurado que se encontra impossibilitado de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. Caso o trabalhador tenha carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador. A partir do 16º dia, a Previdência Social paga o auxílio ao segurado.

Já ao contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência Social paga todo o período da doença, desde que ele tenha requerido o benefício.

Para ter direito, no entanto, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo (carência) não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou a caminho ou na volta do trabalho).

Para concessão de auxílio-doença, é necessária a comprovação da incapacidade para a atividade exercida em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social, que é agendada pelo telefone 135 ou pela internet.

Auxílio-acidente – É uma indenização paga ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido aos segurados que recebiam auxílio-doença; por isso não é necessário apresentar documentos, pois eles já foram exigidos na concessão daquele benefício.

Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurador especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem esse benefício.

Para a concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição (carência), mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto a aposentadoria. O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

Aposentadoria por Invalidez – Concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos; caso contrário, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

Para ter direito ao benefício, é exigida carência mínima de 12 meses de contribuição do trabalhador, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 3.048, de 6-5-99, Instrução Normativa 20 INSS, de 10-10-2007.

Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física

O encontro já foi marcado e tem prazo...

Prazo de entrega para atendimento até
30/04/2008.

DIRPF 2008

OBRIGATORIEDADE

Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Está obrigado a apresentar a declaração o contribuinte, residente no Brasil, que no ano-calendário de 2007:

1 - recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração superiores a R\$ 15.764,28, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;

2 - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

3 - participou do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa;

Atenção:

Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física que teve participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição foi inferior a R\$ 1.000,00.

4 - realizou em qualquer mês do ano-calendário:

*Alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital; ou

*Operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

5 - Obteve receita bruta da atividade rural em valor superior a R\$ 78.821,40; ou pretenda compensar, no ano-calendário de 2007 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2007.

Caso não declarar, estará sujeito a uma multa mínima no valor de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Documentos Necessários

- Última declaração;
- Comprovante de rendimento da empresa, onde trabalha;
- Extratos bancários específicos para imposto de renda;
- Documentos pessoais (Título de Eleitor, CPF);
- Nome, data de nascimento, CPF de dependentes;
- Escrituras de imóveis;

- Comprovante de compra e venda de bens no ano de 2007 como: veículos, motocicletas;

- Comprovante de residência;

- Despesas efetuadas com dependentes e titular como: recibos de médico, dentista, Fisioterapeuta, plano de saúde, exames laboratoriais, cirurgias, entidades de ensino;

Atualização da tabela

Desde 1º de janeiro, a tabela progressiva para cálculo do Imposto de Renda foi reajustada em 4,5%. No entanto, para fins de declaração anual de Imposto de Renda, a nova tabela só será utilizada no IRPF 2009, que se refere aos rendimentos recebidos durante o ano de 2008.

Cobre os informes de rendimentos

Os informes de rendimentos são essenciais para facilitar a declaração de IR. Nestes documentos, empregadores, outras fontes pagadoras, Previdência Social e bancos, por exemplo, resumem tudo o que foi pago a você, as contribuições feitas, saldo de contas etc. Ou seja, servem para compilar os dados que certamente você teria trabalho para juntar, se tivesse de procurar um por um.

Os documentos são obrigatórios e, caso não os receba até o final de fevereiro, entre em contato com o responsável e exija explicações.

Papelada em ordem

Muitas despesas são dedutíveis do IR, como gastos com saúde, educação, contribuições previdenciárias, com dependentes, doações a determinadas entidades, pagamento de pensão alimentícia, livro-Caixa etc.

Partindo do princípio que a maioria delas tem periodicidade mensal, imagine quantos recibos e notas fiscais você não terá de procurar, se deixar tudo para última hora.

Portanto, trate de organizar tudo desde já, separando os recibos por categoria, para facilitar consultas futuras. Não esqueça os recibos de pagamento do carnê-leão, quando for o caso.

Com tudo adiantado, fica mais fácil descobrir se há alguma pendência, e sobra tempo para ir atrás de algum documento antes do início do prazo. O objetivo da dica é facilitar que a declaração seja feita logo no início, para que o documento tenha prioridade na análise da Receita e, se for o caso, que a restituição saia mais rápido.



**Você sabe
Administrar
o seu Imposto
de Renda?**



Que tal, então, aproveitar as deduções permitidas por lei e amenizar a mordida do Leão?

De olho no futuro

Se, dentre suas resoluções de ano novo, estiver poupar para o futuro, pode ser a hora de você antecipar um pouco a decisão e se aproveitar dos benefícios fiscais de alguns planos de Previdência Privada.

Os investimentos na modalidade PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) permitem que o contribuinte deduza até 12% dos seus rendimentos tributáveis no ano, na hora de declarar o imposto de renda.

O investimento favorece aqueles que optam pela declaração completa do IR e significa que o benefício fiscal pode aumentar a restituição ou reduzir o valor a ser pago no acerto de contas.

De acordo com os últimos dados da Fenaprevi, o produto captou R\$ 2,722 bilhões entre janeiro e agosto de 2007, o que representa quase 16% do volume total de contribuições nos planos de previdência privada no mercado brasileiro, que somou R\$ 17,039 bilhões nos oito primeiros meses do ano.

Boa ação também ameniza "mordida"

Outra possibilidade de diminuir o valor do imposto devido é por meio das contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que realizadas em conformidade com a lei e até o dia 31 de dezembro.

A sistemática da dedução para a pessoa física é a seguinte:

* O contribuinte efetua a doação diretamente para os Fundos da Criança e do Adolescente (as doações efetuadas para entidades beneficentes não valem para o incentivo fiscal) até o último dia útil do ano;

* Na hora de prestar contas com o Fisco, do imposto apurado, é deduzido o valor doado, observadas as demais condições e o limite de 6% do imposto devido anualmente.

Basicamente, as contribuições e doações aos Fundos consistem em repassar às crianças e adolescentes uma parte do imposto de renda que seria recolhido ao governo.

Mesmo quando o contribuinte não tem imposto final a pagar na Declaração de Ajuste Anual, o valor da doação efetuada será devolvido juntamente com a restituição do imposto de renda. Ou seja, mesmo que fiscalmente não haja benefício efetivo, o valor doado será devolvido, de forma que todos podem realizar as doações, por mera questão social.

Outras deduções previstas

Vale lembrar que existem outras deduções previstas pela Receita que também ajudam a amenizar os gastos na hora do acerto de contas. Entre elas:

* **Contribuição à Previdência Social:** você poderá deduzir sem limites todas as contribuições pagas à Previdência Social em 2007, tanto como trabalhador empregado, como contribuinte individual ou facultativo;

* **Despesas com dependentes:** o limite anual é de R\$ 1.584,60 por dependente (ou R\$ 132,05 por mês). Se você tem filhos e é separado, então as deduções ficarão por conta de quem tem a guarda judicial. Vale lembrar também que os recém-nascidos, independentemente do mês do nascimento, também asseguram ao contribuinte a dedução de dependente no ano.

* **Livro-caixa:** poderão ser deduzidas as despesas escrituradas no livro-caixa por profissionais autônomos como remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, emolumentos e despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora;

* **Despesas com educação:** no caso da despesa com educação, o limite individual para cada membro da família é de R\$ 2.480,66 por ano. Entre as despesas permitidas estão: despesas com creche, educação infantil, cursos de especialização e profissionalizantes. Entretanto, não são permitidas deduções de uniforme, material e transporte escolar, cursos de idiomas ou informática etc;

* **Pensão alimentícia:** podem ser deduzidos todos os pagamentos destinados a pensão alimentícia. Porém, é importante notar que quem recebe a pensão deixa automaticamente de ser considerado dependente do contribuinte;

* **Despesas médicas:** as despesas médicas poderão ser dedutíveis integralmente, desde que relacionadas a tratamento próprio, dos dependentes e de alimentandos, em cumprimentos de decisão judicial. Contudo, as despesas com remédios, enfermeiros, compra de óculos ou aparelhos de surdez não poderão ser incluídas.

* **Aposentadorias e pensões de maiores de 65 anos:** poderá ser deduzida a quantia de R\$ 1.313,69 por mês, ou R\$ 15.764,28 ao ano, que corresponde à parcela isenta dos rendimentos das aposentadorias e pensões pagas pelos setores públicos ou privados a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

* **Contribuição à Previdência Social do empregado doméstico:** os valores pagos a título de Contribuição Patronal à Previdência Social do empregado doméstico serão deduzidos do Imposto devido, obedecendo aos limites definidos em lei: R\$ 578,40* + R\$ 14,00 ou R\$ 15,20, dependendo do mês de pagamento das férias.

* Valor calculado com base no salário mínimo de R\$ 350 até abril e R\$ 380 nos meses seguintes.

DEPARTAMENTO FISCAL



SIMPLES NACIONAL - NORMA CATARINENSE, DECRETO Nº 1.036/08 - DOE 28.01.08 ALTERAÇÕES NO RICMS

Alteração nº 1.511 - efeitos para fatos geradores a partir de 1º.02.08:

Introduziu o inciso XXVI ao art. 15 do Anexo 2, permitindo ao contribuinte catarinense adquirente de mercadorias de contribuinte catarinense enquadrado no Simples Nacional e que apure e recolha os tributos na forma da LC 123/06, a creditar-se de 7% a título de crédito presumido.

Não possibilita o crédito segundo o § 25, se: para as aquisições de bens e mercadorias:

- a) que não tenham sido produzidas pelo remetente;
- b) destinados ao uso ou consumo do adquirente;
- c) cujo imposto tenha sido retido por substituição tributária;

II – tratando-se de bens adquiridos para integração ao ativo permanente, a apropriação do crédito presumido deve observar o disposto na Seção V do Capítulo V do Regulamento; (apropriação em 48 vezes, com registro individualizado, proporcionalmente às tributações de cada mês, se alienado observar tempo de uso, etc..)

III – sua apropriação sujeita-se ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo V do Regulamento. (observar se a operação seguinte é tributada, não havendo operação seguinte ou consumida a mercadorias deverá realizar o estorno do crédito, etc..)

Demais alterações com vigência a partir de 28.01.08:

Regras anteriormente aplicadas aos contribuintes enquadrados no Simples Catarinense que passam a valer para os enquadrados no Simples Nacional:

- não aplicação do prazo ampliado para recolhimento;

- terá preferencialmente o caráter orientativo as ações do fisco;

- a não aplicação do diferimento na saída do soro de leite em pó do estabelecimento produtor;

- a não aplicação do diferimento na saída de madeira e produtos resultantes de sua transformação entre estabelecimentos inscritos no CCICMS localizados na área de abrangência da Zona de Processamento Florestal;

- a não aplicação do diferimento do ICMS na entrada de mercadorias importadas para comercialização ou industrialização e outros bens relacionados no art. 10 do Anexo 3;

- não aplicação do diferimento, mediante regime especial, nas saídas de madeira, recebida em doação da COHAB;

- usuário de ECF poderá emitir e imprimir comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão pré ou pós-pago, dotado de tarja magnética ou de microcircuito eletrônico, se as informações sobre as operações forem prestadas pelas administradoras de cartão;

- impossibilidade na condição do substituto tributário na contratação de serviços de transportes de prestador autônomo ou não inscrito.

Substituição Tributária - Inclusão de Produtos.

O § 2º do art. 35, Anexo 3, deixa evidenciado o direito de descontar o ICMS cobrado na operação entrada, por ocasião do cálculo do ICMS pelo estoque existente:

"§ 2º. Tratando-se de contribuinte enquadrado no

Simples Nacional, deverá ser deduzido do imposto calculado na forma do inciso II, "a", o montante que incidiu sobre a entrada da mercadoria."

Documentos fiscais emitidos durante o mês de janeiro/2008 (o crédito presumido está autorizado para fatos geradores a partir de 1º.01.08)

DEPARTAMENTO DE CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM DOENÇAS GRAVES ESTÃO ISENTOS DO I.R.

Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam portadores de doenças graves, podem solicitar a isenção do Imposto de Renda (IR) sobre os seus benefícios. Para solicitar a isenção, o aposentado ou pensionista deve procurar a Agência da Previdência Social (APS) que mantém o benefício. Deve levar laudo médico, exames, CPF, documento de identidade e número do benefício. Ele será submetido a perícia médica e, caso fique comprovada a doença, a APS expedirá um documento de isenção e o INSS deixa de fazer o desconto do IR sobre o valor do benefício.

São consideradas doenças graves para fins de isenção do IR a alienação mental (distúrbio mental ou neuromental), cardiopatia grave (doença do coração), cegueira, espondilite/espondilite artrose aquilosa (doença inflamatória que afeta articulações), doença de Paget (doença crônica que deforma os ossos), hanseníase (lepra), mal de Parkinson (doença que afeta parte do sistema nervoso e provoca tremor, rigidez muscular, entre outros sintomas), nefropatia grave (doença que causa insuficiência dos rins), neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, Aids, tuberculose ativa, esclerose múltipla, contaminação por radiação, fibrose cística e hepatopatia grave (fígado).

Caso o aposentado ou o pensionista esteja obrigado a declarar Imposto de Renda, deve continuar a apresentar a declaração à Receita Federal todos os anos, mesmo após conseguir a isenção por causa de doença grave.

Os aposentados e pensionistas que têm outros tipos de rendimentos não estão isentos do Imposto de Renda. Entre esses rendimentos não isentos estão: remuneração decorrente de atividade profissional (o trabalhador está doente, mas continua trabalhando), salários ou rendimentos de atividade autônoma recebidos juntamente com aposentadoria ou pensão, ou aluguéis.

SIMPLES NACIONAL SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 430.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, SIMPLES NACIONAL. CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Em virtude de previsão expressa em lei, a prestação de serviços de vigilância, limpeza ou conservação, bem como a instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática, ainda que por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, são atividades permitidas para optantes pelo Simples Nacional, desde que não exercidas em conjunto com outra atividade vedada.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, IX, XXVII.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL



SUPERSIMPLES DISPENSA LIVRO - CAIXA PARA PEQUENA EMPRESA

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou, a apresentação da contabilidade simplificada para empresários individuais com renda bruta anual de até R\$ 36 mil e dispensou da apresentação do livro-caixa as empresas inscritas no Supersimples. A decisão contraria o Código Comercial, que obriga as empresas a manter os registros em livro e por isso deve ser contestada.

JÁ É HORA DE SEPARAR DOCUMENTOS

A orientação da Receita Federal, é que o contribuinte deve reunir os comprovantes de despesas a serem declaradas, que devem ser guardadas por cinco anos. É importante não indicar uma dedução acima do que gastou efetivamente. Também, não deve omitir rendimentos.

O contribuinte deve estar atento ao prazo da declaração. É bom já ir coletando os documentos para não atrasar a entrega. O contribuinte que declarar depois do prazo estipulado pela Receita Federal será notificado. O valor mínimo da multa cobrada é de R\$ 165,64.

É importante que separe os seguintes documentos: cópia da última declaração; comprovante de todas as fontes de renda; cópia de DARF de Imposto antecipado ou retido, a compensar; extratos bancários; extrato-posição de dívidas e ônus; despesas com planos de saúde; aquisição e/ou venda de móveis; veículos; dependentes; despesas com médicos e instrução; e outros (doações e heranças).

PLANILHA DO SIMPLES NACIONAL

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ANEXO I	ANEXO II	ANEXO III	ANEXO IV
	Comércio ALÍQUOTA	Indústria ALÍQUOTA	Ser. Loc. De Bens ALÍQUOTA	Serviços ALÍQUOTA
Até 120.000,00	4,00%	4,50%	6,00%	4,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	5,97%	8,21%	6,54%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	7,34%	10,26%	7,70%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	8,04%	11,31%	8,49%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	8,10%	11,40%	8,97%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	8,78%	12,42%	9,78%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	8,86%	12,54%	10,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	8,95%	12,68%	10,76%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	9,53%	13,55%	11,51%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	9,62%	13,68%	12,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	10,45%	14,93%	12,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	10,54%	15,06%	13,25%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	10,63%	15,20%	13,70%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	10,73%	15,35%	14,15%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	10,82%	15,48%	14,60%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	11,73%	16,85%	15,05%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	11,82%	16,98%	15,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	11,92%	17,13%	15,95%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	12,01%	17,27%	16,40%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	12,11%	17,42%	16,85%

TABELA DO ANEXO V - SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	R > e = 0,40	R = 0,35 e < 0,40	R = 0,30 e < 0,35	R < 0,30	ICMS	ISS
	Até 120.000,00	4,00%	14,00	14,50		
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	14,00	14,50	15,00	1,86%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	14,00	14,50	15,00	2,33%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	14,00	14,50	15,00	2,56%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	14,00	14,50	15,00	2,58%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	14,00	14,50	15,00	2,82%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	14,00	14,50	15,00	2,84%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	14,00	14,50	15,00	2,87%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	14,00	14,50	15,00	3,07%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	14,00	14,50	15,00	3,10%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	14,00	14,50	15,00	3,38%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	14,00	14,50	15,00	3,41%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	14,00	14,50	15,00	3,45%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	14,00	14,50	15,00	3,48%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	14,00	14,50	15,00	3,51%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	14,00	14,50	15,00	3,82%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	14,00	14,50	15,00	3,85%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	14,00	14,50	15,00	3,88%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	14,00	14,50	15,00	3,91%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	14,00	14,50	15,00	3,95%	5,00%

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 868,29	8,00
De 868,30 à 1.447,14	9,00
De 1.447,15 à 2.894,28	11,00

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela	Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2008
Até	R\$ 627,29	Multiplicar-se salário médio por 0.8 (80%)
Mais de Até	R\$ 627,30 R\$ 1.045,58	O que exceder a 627,29 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se 501,83.
Acima	R\$ 1.045,58	O valor da parcela será de R\$ 710,97 invariavelmente.

TABELA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	
Limite de isenção	R\$ 1.372,81
Dedução por dependente	R\$ 137,99
Desconto mínimo mensal	R\$ 10,00
Desconto mínimo 13º salário	R\$ 0,01

LIMITE	%	DEDUZIR
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
A partir de 2.743,25	27,5	548,82

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
449,93	23,08
676,27	16,26

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE	CONTRIBUIÇÃO	
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 380,00	20%	R\$ 76,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 380,00	11%	R\$ 41,80
VALOR MÁXIMO	R\$ 2.894,28	20%	R\$ 578,86

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MARÇO/2008

Dia	Obrigações da Empresa
06/03	SALÁRIO DOS EMPREGADOS
07/03	FGTS CAGED
10/03	IRRF (Empregados – fato gerador Fev/2008) GPS (Empresa) IPI (3º Decêndio mês 02/2008) ICMS (Empresas Normais)
14/03	SIMPLES NACIONAL
17/03	GPS (facultativos, Empregados(as) Domésticos (as), Autônomos)
20/03	PIS COFINS IPI (1º Decêndio mês 03/2008)
28/03	RAIS
31/03	IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 03/2008) IPI (MENSAL)
*****	ISS vencimento de acordo com Lei municipal Honorários Contábeis, vencimento de acordo com o contratado

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Quaisquer semelhanças às outras obras são meras coincidências. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. A183



Contab Customer Prime
Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br